

Para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos locais públicos do costume.

4 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 12 704-I/2007

Criação do Gabinete de Auditoria Interna (GAI) e quadro de pessoal

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção introduzida pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 15 de Maio de 2007, foi aprovada a criação do Gabinete de Auditoria Interna, na sequência de proposta aprovada em reunião da Câmara Municipal de 18 de Abril de 2007, que aprovou a alteração ao regulamento interno e quadro de pessoal.

Ao Gabinete de Auditoria Interna sejam cometidas as seguintes atribuições e competências, posicionamento na Macroestrutura e quadro de pessoal:

Atribuições e competências:

Dotado de autonomia, independência e autoridade, indispensável ao exercício das suas atribuições e competências, o Gabinete de Auditoria Interna, integrando o conjunto de serviços de assessoria, constitui-se como estrutura de apoio directo à Câmara e ao presidente da Câmara Municipal, competindo-lhe, nomeadamente:

Elaborar proposta de programa anual de auditorias, resultante da análise e avaliação de relatórios de gestão e de risco no contexto organizacional, de solicitação dos órgãos executivo e deliberativo ou de recomendações emanadas de entidades representativas da tutela;

Analisar e verificar, segundo critérios de eficiência, eficácia e economia, a suficiência, exactidão, legalidade e regularidade das operações e dos processos de arrecadação de receita e de realização de despesa, e registos contabilísticos respectivos, no âmbito da actividade desenvolvida pelos serviços municipais;

Elaborar relatórios detalhados sobre as actividades, projectos, acções ou procedimentos auditados, evidenciando os aspectos positivos e negativos, designadamente de situações materialmente relevantes, produzindo recomendações objectivas que visem mitigar ou anular, eventuais, riscos associados, visando concorrer para a optimizar da utilização dos recursos afectos a cada actividade;

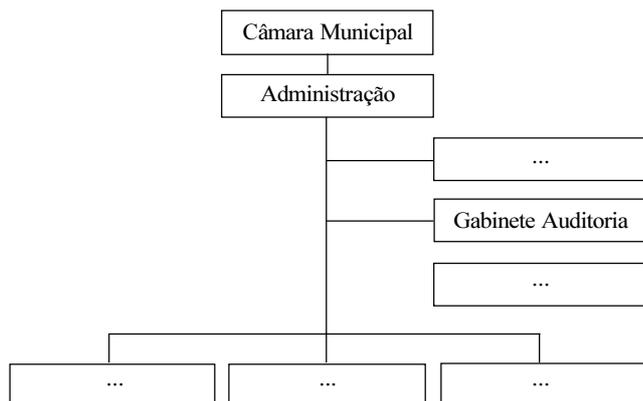
Monitorizar a aplicabilidade e aplicação de recomendações e acções de melhoria, resultantes de processo partilhado e participado pelos Serviços Municipais auditados, e introdução de critérios de medição de resultados;

Promover a difusão de «cultura de controlo» que contribua para o consciencializar da decisiva relevância do controlo, em ambiente sadio, como forma privilegiada de melhoria da gestão;

Fomentar a divulgação de normas e procedimentos em matéria de controlo interno, de gestão financeira e orçamental, de apoio para a gestão dos serviços municipais;

Definir, formalmente, o objectivo, princípios e normas de actuação, autoridade e responsabilidade de auditoria interna em «Carta de Auditoria», consistente com as normas profissionais emanadas de organismos nacionais e internacionais, a aprovar pelo executivo municipal.

ii) Posicionamento na macroestrutura:



Quadro de pessoal:

A afectação de recursos humanos deverá ser adequada ao completo desempenho das atribuições e competências do Gabinete de Auditoria Interna e realizada recorrendo, preferencialmente, à figura da mobilidade interna.

As funções de coordenação serão exercidas com estatuto equiparado, para todos os efeitos, ao de Chefe de Divisão (em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho).

31 de Maio de 2007. — Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos (despacho n.º 165/VAP, de 7 de Novembro de 2005), a Directora do Departamento, *Cristina Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso n.º 12 704-J/2007

Plano de Pormenor para a Área de Vocação Turística UT 10 Núcleo da Barragem de Alqueva/Moura

José Maria Prazeres Pós-de-Mina, presidente da Câmara Municipal de Moura, torna público que esta Câmara nas reuniões ordinárias de 17 de Janeiro e de 9 de Maio de 2007 deliberou elaborar o Plano de Pormenor para a área com vocação turística, correspondente à unidade territorial UT 10 — Núcleo da barragem de Alqueva/Moura, definida no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão (POAAP), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/96, de 4 de Agosto. A área de intervenção do plano de pormenor abrange cerca de 221,6 ha, e reúne as condições potenciais para o desenvolvimento turístico, em complemento com outras funções ou formas de aproveitamento das potencialidades únicas e irrepetíveis dos recursos presentes.

O modelo de ocupação a adoptar no plano deverá atender ao «modelo tradicional de povoamento do território, assente em edificações organizadas de forma concentrada e nucleada, respeitando as características morfológicas e paisagísticas da área em que se inserem, através da adaptação das cerceas, não criando intrusões na paisagem e assegurando a conformidade formal, funcional e dos materiais relativamente às características urbanísticas da região» [alínea j) artigo 34.º] sem cair no mimetismo da arquitectura tradicional. O desenho urbano deverá privilegiar soluções que contemplem espaços públicos estruturados e hierarquizados.

Pretende-se ainda que, a proposta de plano apresente a definição da rede viária e da rede infra-estruturas gerais para a área de intervenção, ajustada às necessidades dos usos admitidos, atendendo a princípios de protecção e valorização dos recursos paisagísticos.

Considerando que o «núcleo da Barragem» assumirá um papel de relevo na imagem territorial e no desenvolvimento do concelho e da região, impõe-se a necessidade de perspectivar o desenvolvimento turístico numa abordagem integrada, que acentue a complementaridade, diversidade e sustentabilidade do território. O plano de pormenor definirá as tipologias dos empreendimentos turísticos, e das instalações desportivas e equipamentos de recreio e lazer dentro dos parâmetros estabelecidos no POAAP e nas definições e classificações consagradas na legislação em vigor.

O programa de ocupação turística a desenvolver na UT 10, contemplando um conjunto de equipamentos de utilização pública, de âmbito concelhio e regional, deverá assegurar a sua complementaridade com as áreas de localização preferencial para instalação de empreendimentos turísticos previstas no PROZEA, designadamente com o T 13 Moura-Ardila.

O plano de pormenor será realizado no prazo máximo de 24 meses, contados a partir do final do período reservado para a divulgação e apresentação de sugestões, adoptando a modalidade simplificada de «Projecto de Intervenção em Espaço Rural» prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99 (RJIGT), de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro;

O Plano de Pormenor para a UT 10 Núcleo da barragem de Alqueva/Moura, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 74.º do RJIGT, será realizado sob promoção dos proprietários e sob enquadramento municipal.

Avisam-se todos os cidadãos interessados, bem como todas as entidades defensoras de interesses que pelo Plano de Pormenor possam vir a ser afectados, que o mesmo se encontra em fase de prévia audição pública pelo período de 30 dias, contados após a data de

publicação do presente aviso, em observância do n.º 2 e n.º 3 do artigo 77.º do RJIGT.

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões a considerar no âmbito do respectivo processo de elaboração deverão ser dirigidas, por escrito, à Câmara Municipal de Moura, a entregar no edifício dos Paços do Município, sito na Praça Sacadura Cabral, 7860-207 Moura, ou a enviar por carta registada com aviso de recepção para aquela morada.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

23 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós-de-Mina*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Edital n.º 574-E/2007

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, encontra-se em apreciação pública a proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior, durante o prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, que obteve parecer favorável na reunião ordinária do executivo municipal de 8 de Fevereiro de 2007, devendo os interessados formalizar por escrito as suas sugestões, tidas por convenientes, à Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

E para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

27 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, Mário João Ferreira da Silva Oliveira.

Proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior

Preâmbulo

Considerando que o direito a uma justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares, consagrado constitucionalmente, constitui um objectivo fundamental da política educativa que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, devem concretizar.

Entende-se que a prossecução de tais atribuições, nos domínios do desenvolvimento local e protecção social com vista à melhoria das condições de vida das respectivas populações só é possível através da criação de medidas que permitam diminuir as assimetrias sociais.

Conscientes das dificuldades económicas que afectam alguns agregados familiares do concelho de Oliveira do Bairro, as quais constituem sérios obstáculos ao prosseguimento de estudos dos seus descendentes, pretende-se, com o presente regulamento, proporcionar apoio àqueles que, não obstante a sua situação económica, pretendem ultimar a sua formação académica, permitindo-se, assim, a promoção e desenvolvimento educacional da população local o que, contribuirá, futuramente, para o desenvolvimento social, económico e cultural do concelho.

Assim, e tendo em consideração o poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo disposto no artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, propõe à Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro que aprove o seguinte Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior.

CAPÍTULO I

Normas gerais

SECÇÃO I

Do acesso

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal é aprovado nos termos do disposto no artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa e nos

termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º ambos do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro a estudantes residentes no concelho, inscritos e matriculados em estabelecimentos de ensino superior públicos ou privados no país ou no estrangeiro, tendo por objectivo a comparticipação nos encargos com a sua frequência.

2 — Entende-se, para efeitos do presente regulamento, por estabelecimentos de ensino todos aqueles que ministrem cursos aos quais seja conferido o grau académico, de licenciatura, mestrado e doutoramento designadamente:

- a) Universidades;
- b) Institutos Politécnicos;
- c) Institutos Superiores;
- d) Escolas Superiores.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

São abrangidos pelo presente regulamento todos os estudantes que estejam matriculados em estabelecimentos de ensino superior.

Artigo 4.º

Condições de admissão

Só podem concorrer à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Residir no concelho há mais de dois anos;
- b) Rendimento máximo mensal *per capita* do agregado familiar não superior aos valores indicados no quadro abaixo, sendo SMN o valor do salário mínimo nacional;

Número de elementos do agregado familiar	Rendimento máximo mensal <i>per capita</i>
2	0,9 × SMN
3	0,8 × SMN
4	0,7 × SMN
5	0,6 × SMN
6	0,5 × SMN
7 ou mais	0,4 × SMN

O rendimento mensal do agregado familiar *per capita*, é resultado do cálculo da seguinte fórmula:

$$\frac{RA}{NA} : 12$$

RA é o rendimento anual, fixado nos termos do n.º 1.
NA é o número de membros do agregado familiar, fixado nos termos do ponto IV.

Artigo 5.º

Montante e periodicidade das bolsas

1 — As bolsas de estudo a que se refere o Regulamento revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária, sendo o seu valor mensal definido caso a caso, tendo-se em consideração outras bolsas de estudo ou subsídios eventualmente atribuídos aos estudantes em causa.

2 — O montante referido no número anterior poderá ser actualizado sempre que a Câmara Municipal o considere conveniente, tendo em conta o custo de vida e as exigências do curso.

3 — A bolsa será anual, atribuída durante 10 meses.

4 — As bolsas serão pagas em três prestações, sendo a primeira no mês de Janeiro, a segunda no mês de Março e a terceira no mês de Maio.

5 — Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente previstos no presente Regulamento.